



LEI N.º 8.919, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Cria o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É criado o **Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida**, para identificação do perfil socioeconômico, mapeamento e cadastramento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

§ 1º. Do cadastramento constarão, quanto às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:

I – dados quantitativos sobre os tipos e graus de deficiência;

II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização.

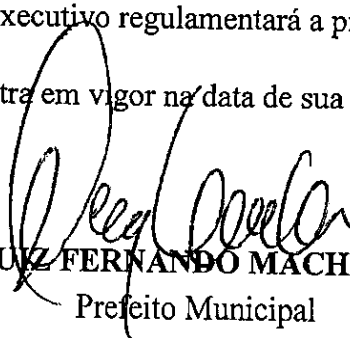
§ 2º. O cadastro será disponibilizado no portal da Prefeitura na internet e na sede da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 3º. O cadastro conterà mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

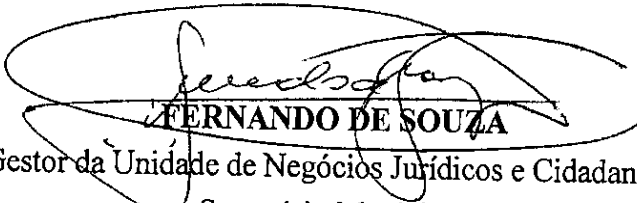
§ 4º. O **Programa** realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo legal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania
Secretário Municipal